DATA-BASE

JOSÉ ARTIGAS LEÃO RAMMINGER
(Técnico Judiciário, TRE-RS, lotado na 112ª Zona Eleitoral em Porto Alegre)

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
> (...)
> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

A modificação da forma extremamente desgastante de busca por reposição ou melhoria remuneratória a cada período de tempo é uma necessidade premente.

Estas lutas continuadas causam extremo desgaste, inclusive consumindo valiosas receitas do movimento sindical, com repercussões prejudiciais indiretas que nem sempre conseguimos mensurar, como:

- engessamento das demais lutas necessárias à categoria visando concentrar esforços e energia na batalha principal que é a reposição remuneratória;

- disputa de um orçamento, que é uno, com atores que ou tem força desproporcional, como a magistratura ou tem apoio desproporcional como os detentores de cargos em comissão;

- disputas internas dentro do bojo da categoria oriundas da extrema defasagem que a inflação corrente nos acomete e que incentivam segmentos a buscarem soluções remuneratórias mais singelas mas que acabam comprometendo a unicidade da categoria como as carreiras exclusivas para os tribunais superiores, a GRAEL, a gratificação para gabinetes, …

- o fato de que a cada dia que passa nossa necessidade de reposição vai se tornando maior, a ponto de colocar a opinião pública contra nosso pleito e tornando o montante dos valores envolvidos muito alto o que prejudica as necessárias negociações do orçamento do poder judiciário com o governo federal;

Historicamente havíamos conseguido bons resultados remuneratórios e em períodos de tempo mais ou menos razoáveis com os PCSs de 1996, 2002 e 2006. Ocorre que a partir de 2006 o cenário foi modificado e perdemos muito tempo para perceber que o modelo havia se esgotado.

A expectativa de reconhecimento da importância de nossa atividade e da injustiça cometida por defasagem tão extensa nos levou a sonhar que o parlamento – finalmente – repararia isto. Ledo engano.

Embora nosso pleito tenha sido aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, acabou vetado pela presidente Dilma e seu veto, após desgastante e custoso período, terminou mantido, nos deixando reféns de uma alternativa notadamente ruim, o PL 2648.

A batalha pela tentativa da derrubada do veto nos ensinou várias coisas. Uma delas é que para aprovar projetos de Lei precisamos do apoio e dos votos dos parlamentares.

Precisamos, agora, não só mudar o foco da nossa luta (reposição via PCSs), como também a forma de propô-la. Normalmente a categoria aprova uma demanda, remete à federação que organiza-a e solicita (via de regra) ao STF o seu encaminhamento.

Propomos uma mudança neste formato.

Mudança necessária tendo em vista o tamanho da batalha.

A demanda real implementação da data-base precisa ser proposta diretamente aos parlamentares nas bases de cada estado.

Após este período de 'sondagem' das posições individuais de todos os parlamentares na base da cada estado (deputados e senadores), devemos reunir as demais categorias de servidores públicos (municipais, estaduais e federais, de todos os poderes) para uma segunda etapa quando passaríamos a debater com o conjunto dos servidores públicos as melhores estratégias visando a aprovação desta demanda.

Uma das sugestões para esta atuação conjunta futura seria um projeto que visasse o comprometimento dos candidatos ao parlamento e ao executivo federal nas eleições de 2018 – de todos os partidos.

O Brasil tem cerca de 11,7 milhões de servidores públicos, uma quantidade bastante substancial para ser ignorada por aqueles que buscam a eleição ou re-eleição a uma das vagas no Congresso Nacional.

> 6,5 milhões de servidores municipais.
> fonte http://www.ibge.gov.br/biblioteca/visualizacao/livros/liv94541.pdf
> 3,2 milhões de servidores estaduais
> fonte http://www.ibge.gov.br/biblioteca/visualizacao/livros/liv94541.pdf
> 2.039.499 de servidores públicos federais.
> Fonte http://www.brasil.gov.br/governo/2010/10/brasil-tem-mais-de-2-milhoes-de-servidores-publicos

Estamos recém no final de 2015 e a proposta é ousada pois se estende no tempo até 2018, visando, portanto a legislatura de 2019 a 2022. Mas acreditamos que é necessário um tempo grande de planejamento até para que o conjunto dos servidores possa se organizar e superar as naturais dificuldades que cada esfera possui. Assim como equacionar as melhores ferramentas e práticas visando a ocupação de todo o espectro politico-partidário, sem exceções ou privilégios.

Convém destacar que mesmo visando a próxima legislatura, é necessário iniciar as prospecções com os parlamentares da atual legislatura pois é bastante alto o índice de re-eleição no parlamento nacional. Em 2014 foram re-eleitos 290 deputados federais e mais 25 que não participaram da legislatura anterior mas já haviam sido parlamentares em ocasiões anteriores (315 em um total de 513 representa 61%).

No senado apenas 5 senadores foram re-eleitos das 27 vagas que estiveram em disputa em 2014. Em 2018 serão 54 vagas em disputa e os 27 eleitos em 2014 permanecerão, pois o mandato é de oito anos.

Legislação.

Em 1999 o PT e o PDT ingressaram com a ADI n.º 2.061 junto ao Supremo Tribunal Federal que restou julgada em 25/04/2001 reconhecendo a demora do chefe do poder executivo em encaminhar projeto de lei visando regulamentar a data-base.

> O Tribunal, a uma só voz, rejeitou a preliminar suscitada pelo requerido e julgou procedente, em parte, o pedido formulado na ação direta, para assentar a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e determinar a ciência àquele a quem cabe a iniciativa do projeto, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo. Votou o Presidente. Falou pelo requerente - Partido dos Trabalhadores-PT - o Dr. Luiz Alberto dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso (Presidente), Néri da Silveira e Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio (Vice-Presidente). Plenário, 25.4.2001.

Um reconhecimento que, na prática, não foi robusto o suficiente para fornecer as reposições tão necessárias aos servidores.

Apesar disto parece ter impulsionado a aprovação da lei n.º 10.331/2001 que regulamentou a data-base.

> LEI No 10.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.
>
> Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.
>
> Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:
>
> I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
>
> II - definição do índice em lei específica;
>
> III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
>
> IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
>
> V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
>
> VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
>
> Art. 3º Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos. (Revogado pela Lei nº 10.697, de 2.7.2003)
>
> Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.
>
> Art. 5º Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais será de 3,5% (três vírgula cinco por cento).
>
> Parágrafo único. Excepcionalmente, não se aplica ao índice previsto no caput a dedução de que trata o art. 3º desta Lei.
>
> Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regulamentou mas criou uma série de barreiras que, na prática, nos impedem de receber qualquer reposição pois o art. 2º desta lei traz 6 incisos prevendo condições que permitem ao governo simplesmente não implementarem reposição alguma, coisa que aliás tem sido feita sistematicamente.

O inciso II desta lei exige que a definição do índice de correção seja feito em lei específica o que, na prática, acaba nos impedindo de receber a justa reposição das perdas inflacionárias. Os incisos III e IV fornecem a desculpa perfeita para o governo se manter inerte.

Precisamos modificar esta lei acrescentando dois parágrafos ao seu artigo primeiro:

- o primeiro estabelecendo que o índice de inflação do ano imediatamente anterior seja utilizado para a revisão ali prevista tornando a revisão obrigatória e não facultativa como é com a redação atual, ficando a 'facultatividade' restrita apenas aos casos em que for oferecido aos servidores índice de revisão maior do que a inflação mas apenas em relação a parte que exceder a inflação do ano anterior; e

- o segundo estabelecendo qual será o índice oficial a ser utilizado e prevendo sua substituição quando e se ele vier a ser extinto.

Esta modificação transformará as condições previstas no atual artigo 2º em mera 'tarefa' a ser cumprida pelo governo para o cumprimento da lei na parte referente ao índice de inflação do ano anterior. Tarefa que precisará ser cumprida. Necessariamente.

Também será necessário modificar a redação do atual artigo 2º para que suas exigências continuem válidas apenas nos casos em que o índice for maior do que a inflação e apenas na parte que exceder àquele índice pois a parte referente ao índice de inflação já estará contemplada pela previsão do primeiro artigo. Esclarecemos que, formalmente, as exigências precisam ser respeitadas em ambos os casos mas estamos propondo que no caso da índice da inflação seja obrigação do governo fazer as devidas adequações podendo usar de suas prerrogativas apenas nas questões referentes ao que exceder as inflação do ano anterior (pode, inclusive, ser necessário adequar outras leis para tornar isto possível e

obrigatório como a LOA, a LDO, ... - estes detalhes precisarão ser melhor estudados pelas assessorias especializadas da própria federação).

A proposta é bastante simples:

1) Aprova-se no Congresso Estadual do Sintrajufe:

a) a demanda de lutar pela modificação da Lei n.º 10.331/2001 que regulamentou a data-base acrescentando dois parágrafos ao seu artigo 1º e adequando a redação dos demais no que for necessário (e, inclusive em outras leis caso também seja imprescindível), iniciando a apresentação da questão aos Deputados Federais e Senadores do RS colhendo suas impressões individuais e tabulando estes dados até antes do CONGREJUFE/2016.

b) Propor a Fenajufe no CONGREJUFE 2016, apresentando como subsídio os dados referentes ao posicionamento dos parlamentares do RS colhidos e tabulados:

- que esta demanda seja incorporada pela Federação estabelecendo prazo de 90 dias para cada sindicato consultar os parlamentares de seus estados, findo o qual, a federação fica responsável por complementar as consultas que ficaram faltando em, no máximo mais 90 dias.

- que, após a reunião da tabulação de dados a respeito da posição individual de todos os parlamentares de cada estado a FENAJUFE convide todas as demais categorias de servidores públicos para a elaboração de um planejamento de luta específica e EXCLUSIVA pela data-base estabelecendo um calendário bastante racional de atuação conjunta e que não interfira nem se sobreponha às eleições municipais de 2016 e que não envolva outras questões por mais relevantes que sejam.

- que sugira às demais categorias de servidores públicos um calendário que contemple pressão e consulta a todos os candidatos às eleições gerais de 2018 (deputados federais, senadores e presidentes da república), visando construir um grande acordo político para aprovação nos primeiros meses de 2019 de um projeto de lei que modifique a lei n.º 10.331/2001 que regulamentou a data-base.

A proposta não impede que tentativas mais ágeis de modificação desta lei sejam buscadas, mas cria um plano de ação consistente e robusto o suficiente para buscar vencer as naturais resistências que o poder instituído sempre apresenta e que persistem ao longo destes mais de 14 anos deste seu sancionamento.

Registramos, também, e apenas a título de informação que a última revisão que tivemos foi através das leis n.º 10.697 e 10.698 ambas de 2003.